

**Ministério da Justiça  
Secretaria da Reforma do Judiciário  
PACE-BIRD/7253-BR**

Projeto de Pesquisa:

# **TUTELA JUDICIAL DOS INTERESSES METAINDIVIDUAIS**

**Produto 2:  
Justiça Estadual e Ministério Público Estadual  
Compilação e Estruturação dos Dados Obtidos até o Momento nos Estados do  
Mato Grosso, Rio Grande do Sul e São Paulo**

Relatório Preliminar

**Dezembro de 2006**

## **I. Objetivos**

Este relatório insere-se no contexto de projeto de pesquisa coordenado pela Secretaria da Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça, desenvolvido ao amparo do Programa de Apoio à Agenda de Crescimento Econômico Equitativo e Sustentável (PACE) e fomentado pelo Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento (BIRD) (PACE-BIRD/7253-BR), cujo objetivo final consiste em avaliar, dentro do universo proposto, o *status* atual da tutela judicial e extrajudicial de interesses metaindividuais no Brasil, com especial foco na atuação, nesta área, do Ministério Público (MP), tanto em nível federal quanto estadual.

A pesquisa foi projetada de sorte a envolver a organização e análise detida das informações constantes dos bancos de dados do Ministério Público da União e dos Ministérios Públicos dos Estados de São Paulo, Mato Grosso e Rio Grande do Sul.

Além disso, serão levantados os dados existentes nas estatísticas atinentes aos Tribunais de Justiça de São Paulo, Mato Grosso e Rio Grande do Sul, bem como dos Tribunais Regionais Federais da 1<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup> e 4<sup>a</sup> Regiões, acerca de ações coletivas em curso. Com base nesses dados, será definido, por amostragem, um grupo de ações a ser analisado em detalhe, com base no qual será possível obter dados qualitativos importantes sobre a tutela de interesses metaindividuais no âmbito de todas ou de parte das Justiças pesquisadas.

Dentro desse universo mais amplo, o relatório ora apresentado consiste, nos termos contratados, em relatório preliminar, circunscrito à apresentação e análise parcial dos dados compilados obtidos junto aos Ministérios Públicos Estaduais e Tribunais de Justiça dos Estados de Mato Grosso, Rio Grande do Sul e São Paulo.

## **II. Justificativa do Projeto**

Por influência de uma concepção basicamente individualista atinente à proteção dos interesses privados, o direito brasileiro permaneceu, por razoável período de tempo, consideravelmente alheio aos mecanismos coletivos de tutela jurisdicional. Essa situação, contudo, modificou-se sobremaneira a partir de meados da década de 1980, em especial com a edição da Lei n. 7.347/85 e, posteriormente, com a promulgação da Constituição de 1988. Após a nova Constituição, uma grande variedade de leis subseqüentes incidiu sobre esse mesmo tema, criando, no país, um sistema legal detalhado de proteção de interesses coletivos e difusos. Entre essas leis, merece especial destaque a Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), que complementou e aprimorou consideravelmente a disciplina da Lei n. 7.347/85, delimitando certos conceitos e ajustando a regulação de temas como competência,

coisa julgada e outros, além de ampliar seu âmbito de incidência, que passou a englobar “qualquer outro interesse difuso ou coletivo”.

Essa reforma legislativa representou notável avanço no sentido de conferir tratamento especial à tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, representando revolucionária ruptura do individualismo no processo civil, com potencial ganho na racionalização do uso da estrutura judiciária, tendo em vista a extensão dos limites da coisa julgada que traz o sistema em questão.

É notório que a utilização destes instrumentos tem importante relação com o desenvolvimento de atividades econômicas, pois afeta diferentes campos, desde as relações de consumo até as discussões sobre impactos ambientais que envolvem projetos de infra-estrutura, extrativismo e outros.

A discussão atual, em âmbito nacional, sobre a instituição de mecanismos para possibilitar projetos de geração de energia, construção e ampliação de portos, etc, especialmente através das parcerias público-privadas, exige uma avaliação aprofundada dos instrumentos de proteção de interesses coletivos, para permitir a racionalização de seu procedimento, a celeridade de suas conclusões e a garantia de marcos legais para o desenvolvimento de atividades econômicas permitidas.

O subsistema processual das ações coletivas já acumula mais de vinte anos de existência. No curso desses anos, serviu de instrumento para a intensa discussão de políticas públicas de diversa natureza, incluindo políticas de regulação de serviços públicos como telefonia, gás e petróleo, energia elétrica e outras, e também políticas de reforma administrativa em sentido mais amplo. Tal subsistema serviu, ainda, para consolidar e estruturar o regime jurídico de proteção e defesa do consumidor, afetando mercados os mais diversos como os de seguros (com destaque para os seguros de saúde), fornecimento de bens de consumo e outros. Finalmente, tais ações coletivas consistiram, nesse mesmo período, em importante instrumento de regulação ambiental e proteção dos recursos correspondentes.

Paradoxalmente, todavia, a importância e profundidade desses fenômenos não chegaram a motivar um número compatível de pesquisas empíricas sobre o subsistema de tutelas coletivas no Brasil. Diante das escassas pesquisas e bases de dados existentes sobre o tema, o presente projeto passa a justificar-se na medida em que tem como escopo reunir informação relevante sobre o tema, informação essa necessária à compreensão dos resultados positivos e negativos alcançados até o momento, o que, a seu turno, consiste em subsídio indispensável à concepção de reformas legislativas e à implementação de políticas públicas de defesa e aperfeiçoamento do sistema de tutelas coletivas no país.

A importância do tema extrapola os limites do território nacional e já motivou, por exemplo, importante pesquisa empírica realizada recentemente na Argentina.<sup>1</sup> Essa pesquisa revelou informações relevantes sobre o sistema de tutela coletiva naquele país, apontando, por exemplo, os principais temas litigados nesse tipo de foro (direitos de consumidores e usuários de serviços públicos – 32%; tutela do meio ambiente – 19%; direito civil e políticos – 19%; trabalho e seguridade social – 11%; direitos econômicos, sociais e culturais – 10%; discriminação – 6%; outros 3%). Demonstrou, ainda, que a tutela de interesses perfeitamente divisíveis (identificáveis no Brasil com os chamados direitos individuais homogêneos) foi majoritária (61%), ao passo em que apenas 19% das ações cuidaram de interesses absolutamente indivisíveis. Finalmente, mostrou que, ao contrário daquilo que parece vir ocorrendo no Brasil, em Argentina os principais autores desse tipo de ação são ONGs (36%) e particulares (41%), com um papel bastante reduzido dos órgãos argentinos equivalentes ao Ministério Público brasileiro (18%). O principal demandado nessas ações é o Estado (85%). Ademais, os tipos de interesse que experimentam taxas de procedência da ação mais altas são aqueles relacionados à tutela de direitos econômicos e sociais. Os que experimentam taxas mais baixas são os relacionados à tutela de direitos civis e políticos.

Pesquisa desse teor, tendo por objeto um universo amplo de juízos estaduais e federais no Brasil, mostra-se, portanto, importante e urgente. Semelhante pesquisa teria por virtude compilar informações estratégicas sobre o contencioso de interesses metaindividuais no país, permitindo, como já dito, o desenho de políticas públicas adequadas às efetivas necessidades sentidas pelo sistema jurisdicional brasileiro nesse campo específico de atividade.<sup>2</sup>

### III. Esclarecimentos Preliminares sobre os Procedimentos Internos do Ministério Público e Justificativa do Questionário Apresentado

O ajuizamento de ação civil pública (ACP) por parte do Ministério Público da União, ou dos vários Ministérios Públicos dos Estados, depende, fundamentalmente, da colheita prévia de informação a respeito da situação substancial que teria gerado, segundo avaliação do órgão, violação de direito metaindividual. Para permitir a colheita desse

<sup>1</sup> V. Maurindo, Gustavo; Nino, Ezequiel; Sigal, Martín. *Las Acciones Colectivas: Análisis Conceptual, Constitucional, Procesal, Jurisprudencial y Comparado*. Buenos Aires: Lexis Nexis Argentina, 2005, p. 85-105.

<sup>2</sup> É preciso anotar a existência, no país, de algumas pesquisas pioneiras nesse sentido, sendo a primeira delas realizada por Paulo Cezar Pinheiro Carneiro (*Acesso à Justiça: Juizados Especiais e Ação Civil Pública - uma Nova Sistematização da Teoria Geral do Processo*, Rio de Janeiro: Forense, 1999). Essa pesquisa foi posteriormente atualizada por Vianna e Burgos (VIANNA, Luiz Werneck; BURGOS, Marcelo. *Revolução Processual do Direito e Democracia Progressiva*. In: VIANNA, Luiz Werneck (org.). *A Democracia e os Três Poderes no Brasil*. Rio de Janeiro: IUPERJ, 2003). Essas pesquisas pioneiras têm, todavia, abrangência restrita, limitando-se, no exemplo citado, apenas ao exame das ações em curso perante o Foro Central da Comarca do Rio de Janeiro. Dessa forma, permanece a intensa necessidade de coletar dados mais abrangentes, que permitam uma análise mais ampla do contencioso envolvendo interesses metaindividuais no Brasil.

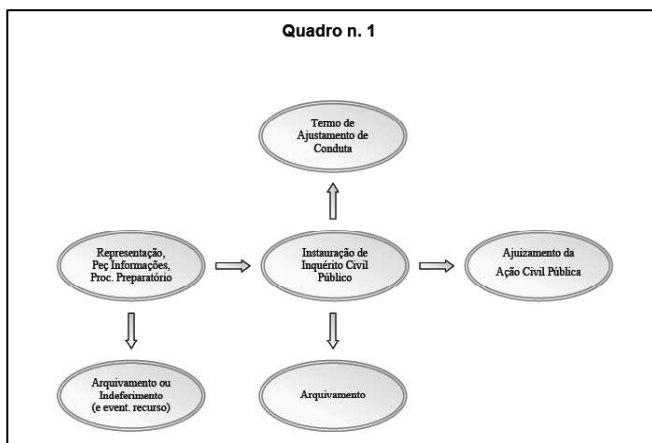
tipo de informação, a Lei n. 7.347/85 previu, em seu artigo 8º, a possibilidade de instauração de procedimento investigatório por parte do Ministério Público, consistindo esse procedimento no inquérito civil público.

Segundo os termos da lei, o inquérito civil público é instaurado por iniciativa e sob a presidência de autoridade vinculada ao Ministério Público, podendo ser substituído ou complementado, quando for o caso, por requisição formal de informações, exames ou perícias, a qualquer organismo público ou particular. Nos termos do artigo 9º da Lei, a realização desse procedimento de investigação prévia resulta particularmente importante, pois, se a investigação dele decorrente concluir pela inexistência de fundamentos para a propositura da ação civil pública, será com base nos resultados correspondentes que se promoverá o arquivamento dos autos, de forma sempre fundamentada, sendo a decisão de arquivamento sujeita a revisão por parte do Conselho Superior do Ministério Público, para homologação.

No âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo, por exemplo, a instauração e processamento do inquérito civil público regulam-se por meio do Ato nº 19/94-CPJ, de 25 de fevereiro de 1994 (Pt. n. 9753/93-PGJ).

O artigo primeiro dessa norma define o inquérito civil público como “procedimento investigatório de natureza inquisitorial”, cabendo sua instauração para “apurar fato que, em tese, autorize o exercício da tutela de interesses coletivos ou difusos de qualquer natureza.”

A instauração do inquérito, por sua vez, pode ocorrer de ofício, por parte dos promotores de justiça, ou em virtude de representação, podendo ainda decorrer de



determinação do Procurador Geral de Justiça. A representação em questão pode ser oferecida por qualquer pessoa, mediante o protocolo, no Ministério Público, de documento contendo a descrição do fato a ser objeto de investigação e os indícios de sua veracidade.

Se não houver elementos suficientes nem para justificar a

instauração de inquérito civil público, nem para motivar o indeferimento de pronto da representação, esta pode motivar a instauração de procedimento preparatório do inquérito civil, cujo objetivo é o de reunir esclarecimentos complementares sobre o cabimento, em tese, da tutela de interesses difusos ou coletivos. Além disso, idêntico procedimento pode ser instaurado de ofício por Promotor de Justiça, quando se

justificar a colheita de tais esclarecimentos como medida preparatória ao próprio inquérito civil público.

Dessa forma, pode-se dizer à guisa de conclusão geral que o inquérito civil público é, no âmbito administrativo, a principal providência preparatória ao ajuizamento de ação civil pública. Ademais, são várias as providências preparatórias que podem, de seu turno, anteceder o próprio inquérito civil, destacando-se a representação, o pedido de informações e a instauração de procedimento preparatório. Essa mesma estrutura procedimental pode ser aplicada, com pequenas variações, aos diversos outros órgãos do Ministério Público dos Estados e da União Federal.

Desse modo, no âmbito administrativo interno ao Ministério Público, o esquema básico das providências preparatórias à ação civil pública, que caracterizam o procedimento extrajudicial de tutela de interesses metaindividuais perante esses órgãos, pode ser esquematizado em conformidade com o fluxograma exposto no quadro 1 (note-se o destaque, nas diversas fases, para a possibilidade de composição extrajudicial do conflito, mediante a celebração de termo de ajustamento de conduta).

Considerado esse esquema fundamental, as solicitações de dados encaminhadas aos Ministérios Públicos dos Estados de Mato Grosso, Rio Grande do Sul e São Paulo tiveram por escopo, entre outros, o de mapear os trâmites internos relativos ao desenvolvimento de tais procedimentos administrativos.

Para atendimento desse objetivo, foram solicitadas a cada uma dessas instituições as seguintes informações:

- (i) número de representações e peças de informação processados nos últimos 5 anos;
- (ii) dados relativos aos representantes;
- (iii) procedimentos preparatórios de inquérito civil público instaurados nos últimos 5 anos, com a especificação daqueles instaurados de ofício ou por representação;
- (iv) número de inquéritos civis instaurados nos últimos 5 anos, com a especificação daqueles instaurados de ofício ou por representação e daqueles precedidos, ou não, de procedimento preparatório;
- (v) natureza (interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos) e objeto (consumo, meio ambiente, habitação e urbanismo, patrimônio cultural, infância e

juventude, portadores de deficiência, idosos, cidadania e políticas públicas em geral, probidade administrativa, etc.) dos interesses envolvidos em cada um desses procedimentos preparatórios;

- (vi) tempo médio de tramitação dos procedimentos preparatórios (global e específico conforme a natureza e objeto do interesse defendido);
- (vii) tempo médio de tramitação dos inquéritos civis (global e específico conforme a natureza e objeto do interesse defendido);
- (viii) tipos de providências adotadas nesses procedimentos;
- (ix) número de procedimentos preparatórios arquivados nos últimos 5 anos (global e específico conforme a natureza e objeto do interesse defendido);
- (x) número de recursos interpostos contra decisões de arquivamento de procedimentos preparatórios dos últimos 5 anos, com respectivo resultado;
- (xi) número de inquéritos civis arquivados nos últimos 5 anos (global e específico conforme a natureza e objeto do interesse defendido);
- (xii) número de recursos interpostos contra decisões de arquivamento de inquéritos civis dos últimos 5 anos, com respectivo resultado;
- (xiii) número de termos de ajustamento de conduta firmados (global e específico conforme a natureza e objeto do interesse defendido);
- (xiv) objeto e condições fundamentais dos termos de ajustamento de conduta firmados;
- (xv) número de termos de ajustamento de conduta cumpridos (global e específico conforme a natureza e objeto do interesse defendido);



- (xvi) número de termos de ajustamento de conduta objeto de execução judicial (global e específico conforme a natureza e objeto do interesse defendido);
- (xvii) número de ações civis públicas efetivamente ajuizadas;
- (xviii) natureza (interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos) e objeto (consumo, meio ambiente, habitação e urbanismo, patrimônio cultural, infância e juventude, portadores de deficiência, idosos, cidadania e políticas públicas em geral, probidade administrativa, etc.) de interesses envolvidos nas ações civis públicas efetivamente ajuizadas;
- (xix) réus indicados para o pólo passivo (pessoas físicas, pessoas jurídicas de direito privado e pessoas jurídicas de direito público) das ações civis públicas efetivamente ajuizadas (global e específico conforme a natureza e objeto do interesse defendido).

Infelizmente, contudo, conforme restará melhor evidenciado adiante, boa parte dessas informações não pôde ser disponibilizada pelas instituições pesquisadas, em virtude da ausência de levantamentos estatísticos ou de controles internos capazes de retornar os dados solicitados. De toda sorte, serão apresentados, adiante, os dados possíveis de serem obtidos, bem como sua respectiva análise.

#### **IV. Esclarecimentos Preliminares sobre as Etapas Procedimentais da Ação Civil Pública e Justificativa do Questionário Apresentado**

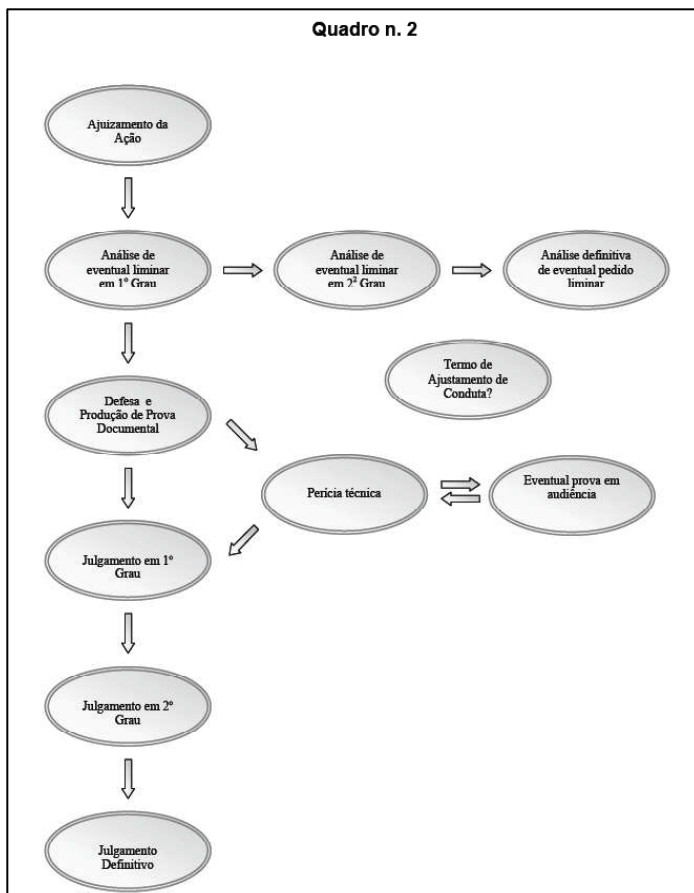
Uma vez ajuizada a ação civil pública por parte do Ministério Público ou de outro possível legitimado, tem início o itinerário procedimental respectivo, que irá culminar na sentença de primeiro grau.

Nesse itinerário procedimental podem ser localizados alguns marcos importantes, coincidentes (i) com a análise de eventual pedido liminar por parte do juízo de primeiro grau, (ii) com a produção da defesa do réu e coleta dos documentos relevantes ao julgamento da ação, (iii) com a eventual produção de prova técnica e com a possível colheita do depoimento de partes e testemunhas, (iv) com o julgamento em primeiro grau.



Além desses marcos importantes, destacam-se no procedimento da ação civil pública os momentos em que é julgado o eventual pedido liminar em segundo grau e em instância definitiva, além, é claro, do próprio julgamento de mérito realizado em 2º grau, ao qual pode seguir-se, eventualmente, novo julgamento subsequente, por parte dos tribunais superiores (v., a propósito, o quadro n. 2).

Conhecer os tempos médios de trâmite do processo entre cada uma dessas fases pode fornecer informações relevantes sobre o desenvolvimento das ações civis públicas em vários temas relevantes. Pode demonstrar, por exemplo, especial dificuldade no desenvolvimento desse tipo de ação quando é necessário conhecer de



matéria técnica para que se possa chegar a um julgamento de mérito, hipótese essa que seria confirmada pela verificação de tempos especialmente longos demandados para a realização de perícias. A obtenção de dados desse tipo dependeria intrinsecamente, contudo, da análise manual dos processos, a qual seguramente não seria viável para todo o universo de ações que se pretende investigar.

Considerado esse esquema fundamental, a presente pesquisa foi concebida em duas fases distintas. Na primeira delas, objetiva-se obter e organizar tão somente as informações já disponíveis

no âmbito das Justiças pesquisadas, ficando apenas para uma segunda fase a investigação de informações mais detalhadas a respeito dos acontecimentos relativos a essas ações, investigação essa que implicará a seleção de um universo bem menor de ações, por amostragem, para a realização da pesquisa correspondente.

Nesse contexto, o relatório preliminar que ora é apresentado compreende apenas a análise dos resultados parciais atinentes à primeira fase da pesquisa, tendo por limite de abrangência, ademais, as informações prestadas pelos Tribunais de Justiça dos Estados de Mato Grosso, Rio Grande do Sul e São Paulo.

As informações solicitadas a cada um desses órgãos foram as seguintes:

- (i) número de ações civis públicas ajuizadas nos últimos 5 anos;
- (ii) participação do número de ações civis públicas no acervo geral de distribuições cíveis relativo ao mesmo período;
- (iii) delimitação das pessoas que figuram nos pólos ativo (Ministério Público, Estados, Municípios e demais órgãos da administração direta e indireta, associações e entidades sindicais) e passivo (pessoas físicas, pessoas jurídicas de direito privado e pessoas jurídicas de direito público) das ações propostas;
- (iv) natureza (interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos) e objeto (consumo, meio ambiente, habitação e urbanismo, patrimônio cultural, infância e juventude, portadores de deficiência, idosos, cidadania e políticas públicas em geral, proibidade administrativa, etc.) dos interesses envolvidos em cada ação civil pública proposta;
- (v) tempo médio de tramitação em primeiro grau das ações civis públicas sentenciadas nos últimos 5 anos (global e específico conforme a natureza e objeto do interesse defendido e conforme o conteúdo da sentença – procedência total, procedência parcial, improcedência, extinção sem julgamento de mérito e homologação de acordo);
- (vi) tempo médio de tramitação em segundo grau das ações civis públicas julgadas nos últimos 5 anos (global e específico conforme a natureza e objeto do interesse defendido e conforme o conteúdo da sentença – procedência total, procedência parcial, improcedência, extinção sem julgamento de mérito e homologação de acordo);
- (vii) número de ações civis públicas julgadas em primeiro grau nos últimos 5 anos, com delimitação do resultado correspondente ao julgamento (procedência total ou parcial, improcedência, ou homologação de acordo), global

e específico conforme a natureza e objeto do interesse defendido;

- (viii) número de ações civis públicas julgadas em segundo grau nos últimos 5 anos, com delimitação do resultado correspondente ao julgamento (procedência total ou parcial, improcedência, ou homologação de acordo), global e específico conforme a natureza e objeto do interesse defendido.

Assim como ocorreu em relação às respostas fornecidas pelos Ministérios Públicos, também no âmbito dos Tribunais de Justiça foi verificada, em muitos casos, a impossibilidade de fornecimento de tais informações, sendo que, no caso da Justiça de São Paulo, não foi possível ter acesso a nenhuma das informações solicitadas. De toda sorte, a análise dos dados disponíveis no âmbito dos Tribunais do Mato Grosso e do Rio Grande do Sul segue adiante.

## **V. Análise das Informações Obtidas até o Momento**

Consoante esclarecido anteriormente, este relatório preliminar, designado como Produto 2 do projeto de pesquisa em curso, tem o objetivo de apresentar os resultados parciais da compilação e estruturação de dados sobre a tutela de interesses metaindividuais no âmbito das Justiças Estaduais de São Paulo, Mato Grosso e Rio Grande do Sul.

De sorte a preparar o presente relatório, foram tratados, organizados e compilados os dados esparsos fornecidos pelos respectivos Tribunais de Justiça e órgãos do Ministério Público Estadual em resposta às solicitações de informação acima consignadas.

## **1- Dados relativos ao Ministério Público dos Estados**

Em resposta aos questionários encaminhados, foram apresentadas as respostas dos Ministérios Públicos dos Estados de Mato Grosso<sup>3</sup>, Rio Grande do Sul<sup>4</sup> e São Paulo<sup>5</sup>, com graus variados de detalhamento.

As informações atinentes aos órgãos de São Paulo e Rio Grande do Sul foram fornecidas de forma agrupada para todas as comarcas abrangidas pela jurisdição administrativa de cada um desses órgãos, sendo que as informações atinentes ao MP de Mato Grosso foram fornecidas de maneira independente pelos promotores atuantes em cada comarca, tendo sido obtidas, até o momento, apenas as respostas referentes às comarcas de Pontes e Lacerda, Dom Aquino, Alto Garças, Poxoréu, Nova Canaã do Norte, Itiquira, Várzea Grande, Colíder, Vila Bela, Araputanga, Porto dos Gaúchos, Peixoto de Azevedo, São Felix, Aripuanã, S.J. Rio Claro, Água Boa, Brasnorte, Alto Araguaia, Alto Taquari, Mirassol, Jaciara, Tabaporã, Chapada dos Guimarães, Rosário d'Oeste, Pedra Preta, Ribeirão Cascalheira, Primavera do Leste, Querência, Campo Verde, Cotriguaçu, Diamantino, São José dos Quatro Marcos, Nova Xavantina, Sapezal, Cáceres, Rio Branco, Guarantã do Norte, Nortelândia, Arenópolis, Campo Novo e Rondonópolis.

Além disso, no que concerne ao MP de São Paulo, as informações fornecidas dizem respeito aos anos de 2002 a 2006 (neste último caso apenas até o mês de junho), ao passo em que as informações atinentes ao MP do Rio Grande do Sul compreenderam o período de 2000 a 2005. Em ambos os casos as estatísticas apresentadas foram detalhadas ano a ano. Já no que diz respeito ao MP do Mato Grosso, não houve especificação quanto aos anos abrangidos pelas respostas, subentendendo-se que se trate do período compreendido entre 2001 e 2005 (últimos 5 anos), conforme solicitado.

Analisadas as informações obtidas, é possível perceber uma atuação intensa desses órgãos em defesa dos interesses metaindividuais no âmbito de suas jurisdições, com diferenças marcantes, contudo, em relação a cada órgão.

Numa primeira comparação entre as respostas vindas de São Paulo e Rio Grande do Sul, por exemplo, atinentes ao período compreendido entre 2002 e 2005, foi possível constatar que o volume de procedimentos preparatórios<sup>6</sup> de ACP processados pelo órgão gaúcho foi, em média, quase 60% maior que o número correspondente em São

<sup>3</sup> Dados fornecidos pela Corregedoria do Ministério Público do Mato Grosso (Ofício 199/2006-CGMT).

<sup>4</sup> Dados fornecidos pela Subprocuradoria Geral de Justiça para assuntos institucionais (Memo. Subinst S/N 2006).

<sup>5</sup> Dados fornecidos pela Corregedoria do Ministério Público de São Paulo (Ofício n. 2649/06-CGMP).

<sup>6</sup> Os procedimentos preparatórios, para efeitos da pesquisa, englobam toda a sorte de atuação do MP antes da propositura da ação, incluindo inquéritos civis.

Paulo, apesar das diferenças significativas de população nesses estados.<sup>7</sup> Sem prejuízo disso, a média anual de ações civis públicas ajuizadas pelo órgão paulista superou a média do órgão gaúcho para o mesmo período em significativos 120%. Cruzados esses dados, o contraste entre as informações fornecidas pelos órgãos fica ainda mais evidente, chegando-se a uma média anual para o período de uma ACP ajuizada para cada 1,78 inquéritos civis instaurados, no caso de São Paulo, e de uma ACP para cada 6,24 inquéritos, no caso do Rio Grande do Sul. As taxas médias de termos de ajustamento de conduta obtidas em função do número de inquéritos instaurados não discreparam tanto, todavia. Enquanto no MP de São Paulo foi firmado um TAC para cada 2,44 inquéritos instaurados, no órgão gaúcho a taxa foi de um para cada 2,93, representando, portanto, uma taxa menor de acordos por inquérito para o órgão gaúcho. Confira-se, abaixo, a comparação entre as médias anuais do período nesses dois estados:

**Tabela I: Atuação do MPRS e MPSP – quadro comparativo**

	Média Anual 2002-2005
<hr/> Inquéritos civis instaurados <hr/>	
MPRS	7485,5
MPSP	4700,0
<hr/> Termos de ajustamento de conduta firmados <hr/>	
MPRS	2552,5
MPSP	1925,0
<hr/> Termos de ajustamento de conduta objeto de execução judicial <hr/>	
MPRS	533
MPSP	352
<hr/> Ações civis públicas ajuizadas <hr/>	
MPRS	1198,5
MPSP	2639,5

Fonte: Informações fornecidas pela Subprocuradoria Geral de Justiça/RS e MPSP

Ademais, os dados obtidos junto aos três órgãos demonstraram que a atuação de cada um dos órgãos pode diferir bastante em termos materiais. Assim, no que diz respeito aos vários procedimentos preparatórios de ACP processados pelo Ministério

<sup>7</sup> A população estimada do Estado de São Paulo em 2005, segundo dados do IBGE, consistia em 40.442.795 habitantes, ao passo em que a população do Rio Grande do Sul contaria, no mesmo ano, 10.845.087 habitantes.

Público de São Paulo no período informado, constatou-se que o principal tema envolvido em tais expedientes coincidiu com a tutela do meio ambiente, habitação, urbanismo e patrimônio histórico, representando 46% de todos os procedimentos. Em seguida, vieram os procedimentos envolvendo improbidade administrativa\* (31%), proteção do menor (11%), consumidor (6%) e direitos de cidadania (6%). Já no caso das informações vindas do Mato Grosso<sup>8</sup>, a prevalência ficou com os procedimentos envolvendo improbidade administrativa (40%), seguidos por aqueles relativos à tutela do meio ambiente, habitação, urbanismo e patrimônio histórico (36%), dos direitos de cidadania (15%), dos direitos do menor (6%) e dos interesses de consumo (3%).

No caso do Ministério Público Gaúcho, não foram fornecidas informações detalhadas por tema a respeito dos procedimentos preparatórios em geral processados no período. No entanto, as informações relativas aos procedimentos arquivados e aos termos de ajustamento de conduta firmados permitem inferir que os principais temas de atuação do órgão teriam sido, em primeiro lugar, a tutela do meio ambiente, habitação, urbanismo e patrimônio histórico (31%), seguindo-se a defesa dos direitos do menor (21%), da probidade administrativa (7%), dos interesses de consumo (7%) e dos direitos de cidadania (6%). Vale registrar, todavia, o elevado percentil de procedimentos sem natureza informada (26%).

Os Ministérios Públicos de São Paulo e Mato Grosso (neste último caso de forma restrita às comarcas já referidas acima) informaram, também, o número total de ações civis públicas ajuizadas no período especificadas por tema. Os dados atinentes a essas informações confirmaram a ordem de prevalência encontrada na análise dos procedimentos preparatórios processados, apontando, no caso de São Paulo, uma ação prioritária na esfera do meio ambiente, habitação, urbanismo e patrimônio histórico (42%), seguido pelas ações nos campos da improbidade administrativa (37%), infância e juventude (9%), consumidor (7%) e cidadania (5%). Já no que diz respeito ao MP do Mato Grosso, apesar de também se reproduzir a ordem de prioridades verificada em procedimentos preparatórios e em inquéritos civis, verificou-se uma primazia ainda maior do tema já revelado prioritário (improbidade administrativa), que respondeu por 60% de todas as ACPs ajuizadas no período, sendo seguido por ações envolvendo o meio ambiente (25%), cidadania (8%), consumidor (4%) e infância e juventude (3%).

---

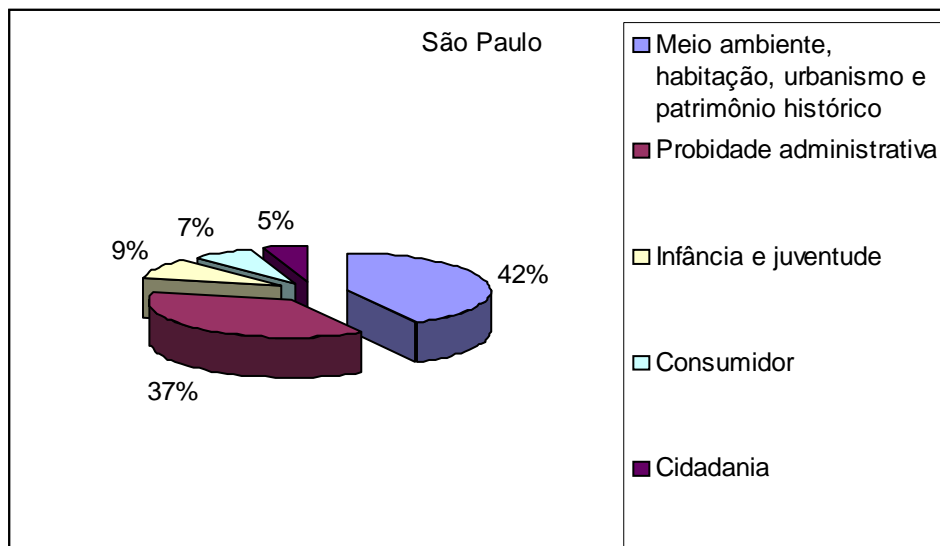
<sup>8</sup> Ressalve-se que os dados do Estado do Mato Grosso são parciais, uma vez que apenas algumas Comarcas enviaram as informações solicitadas.

**Tabela II: Natureza dos procedimentos preparatórios – MPMT e MPSP – quadro comparativo**

	São Paulo	Mato Grosso
Meio ambiente, habitação, urbanismo e patrimônio histórico	42%	25%
Probidade administrativa	37%	60%
Infância e juventude	9%	3%
Consumidor	7%	4%
Cidadania	5%	8%

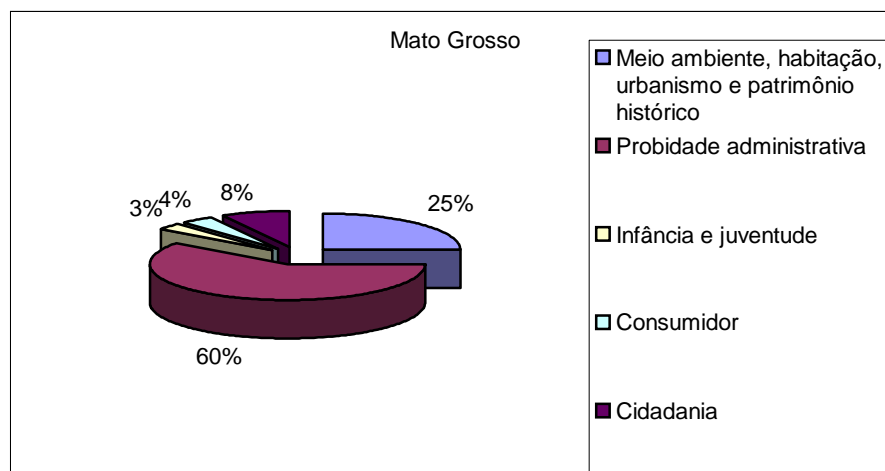
Fonte: Informações fornecidas pela Corregedoria do MPMT e do MPSP

**Gráfico I: Natureza dos procedimentos preparatórios – MPSP**



Fonte: Elaboração própria, a partir das informações fornecidas pela Corregedoria do MPSP.

**Gráfico II: Natureza dos procedimentos preparatórios – MPMT**



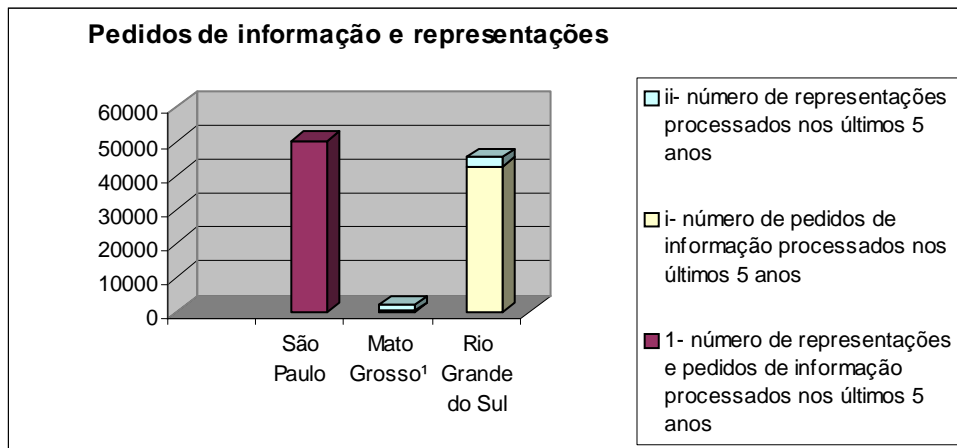
Fonte: Elaboração própria, a partir das informações fornecidas pela Corregedoria do MPMT.



Finalmente, não foi obtida, no âmbito do MP paulista, informação acerca do tempo médio de duração dos procedimentos preparatórios de inquérito civil nem dos inquéritos civis processados. Não obstante, no âmbito do MP do Mato Grosso esses tempos médios foram de 16,77 meses e 15,77 meses, respectivamente. No MP gaúcho, foram de 10,85 meses e 20,77 meses.

Seguem, adiante, os gráficos relativos ao processamento das respostas obtidas aos questionários enviados.

**Gráfico III: Número de representações e pedidos de informações processados nos últimos cinco anos – MPMT<sup>9</sup>, MPRS, MPSP**



Fonte: Elaboração própria, a partir das informações fornecidas pela Corregedoria do MPMT, da Subprocuradoria Geral de Justiça do MPRS e da Corregedoria do MPSP.

**Tabela III: Número de procedimentos preparatórios instaurados nos últimos cinco anos – MPMT, MPRS, MPSP**

São Paulo	Mato Grosso <sup>1</sup>	Rio Grande do Sul
27844	730	32363

Fonte: Informações fornecidas pela Corregedoria do MPMT, da Subprocuradoria Geral de Justiça/RS e Corregedoria do MPSP

<sup>9</sup> Dados referentes às comarcas de Pontes e Lacerda, Dom Aquino, Alto Garças, Poxoréu, Nova Canaã do Norte Itiquira, Várzea Grande, Colíder, Vila Bela, Araputanga, Porto dos Gaúchos, Peixoto de Azevedo, São Félix, Aripuanã, São José do Rio Claro, Água Boa, Brasnorte, Alto Araguaia, Alto Taquari, Mirassol, Jaciara, Tabaporã, Chapada dos Guimarães, Rosário d' oeste, Pedra Preta, Ribeirão Cascalheira, Primavera do Leste, Querência, Campo Verde, Cotriguaçu, Diamantino, São José dos Quatro Marcos, Nova Xavantina, Sapezal, Cáceres, Rio Branco, Guarantã do Norte, Nortelândia, Arenápolis, Campo Novo e Rondonópolis.

**Tabela IV: Tempo médio de tramitação dos procedimentos preparatórios (em meses) – MPMT, MPRS, MPSP**

São Paulo	Mato Grosso <sup>10</sup>	Rio Grande do Sul
ND	16,77	10,85

Fonte: Informações fornecidas pela Corregedoria do MPMT, da Subprocuradoria Geral de Justiça/RS e Corregedoria do MPSP

**Tabela V: Número de procedimentos preparatórios arquivados nos últimos cinco anos – MPMT, MPRS, MPSP**

Procedimentos preparatórios arquivados nos últimos 5 anos	São Paulo	Mato Grosso <sup>1</sup>	Rio Grande do Sul
Total	19795	130	10438
i- interesses do consumidor		2	410
ii- tutela do meio ambiente/habitação e urbanismo/ patrimônio histórico e cultural		8	891
iii- direitos da cidadania e políticas públicas/ direitos dos portadores de deficiência		10	833
iv- direitos da infância e juventude		6	4206
v- improbidade administrativa		10	758
vi- outros			102
vii- não informados a natureza		94	3238

Fonte: Informações fornecidas pela Corregedoria do MPMT, da Subprocuradoria Geral de Justiça/RS e Corregedoria do MPSP

<sup>10</sup> Valor referente somente às comarcas de Peixoto de Azevedo, Água Boa, Brasnorte, Pedra Preta, Jaciara, Primavera do Leste, Diamantino, S.J. Quatro Marcos, Nova Xavantina, Cáceres, Rio Branco, Guarantã do Norte, Nortelândia, Arenópolis, Campo Novo e Rondonópolis.

**Tabela VI: Natureza de cada um dos procedimentos preparatórios envolvidos – MPMT, MPRS, MPSP**

Natureza e tipo de interesses envolvidos em cada um desses procedimentos preparatórios	São Paulo	Mato Grosso <sup>1</sup>	Rio Grande do Sul
			ND
i- interesses do consumidor	6837	38	
ii- tutela do meio ambiente/habitação e urbanismo/ patrimônio histórico e cultural/acidentes trabalhistas	50805	402	
iii- direitos da cidadania e políticas públicas/ direitos dos portadores de deficiência/direito dos idosos	6030	172	
iv- direitos da infância e juventude	11936	69	
v- improbidade administrativa	33457	438	
vi- outros			
vii- não informados a natureza			

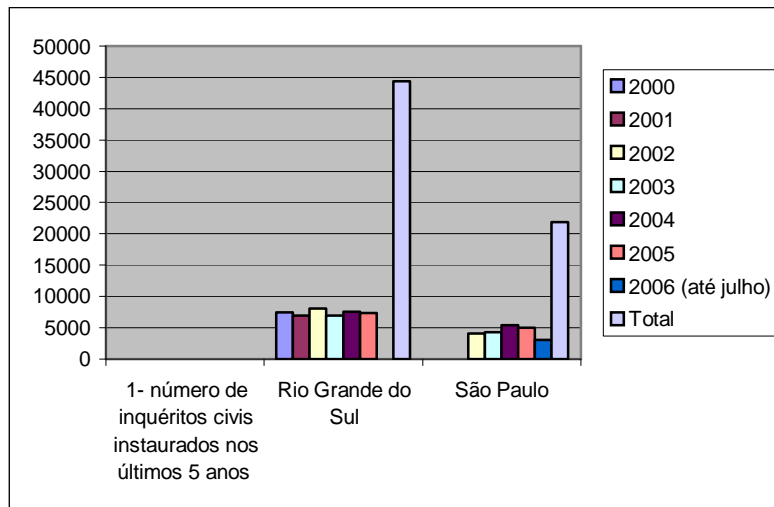
Fonte: Informações fornecidas pela Corregedoria do MPMT, da Subprocuradoria Geral de Justiça/RS e Corregedoria do MPSP

**Tabela VII: Número de inquéritos civis instaurados nos últimos cinco anos – MPMT, MPRS, MPSP**

	São Paulo	Mato Grosso <sup>1</sup>	Rio Grande do Sul
Número de inquéritos civis instaurados nos últimos 5 anos	21845		44377
i- número de inquéritos civis instaurados nos últimos 5 anos - por representação		275	
ii- número de inquéritos civis instaurados nos últimos 5 anos - precedidos de procedimento preparatório		18	

Fonte: Informações fornecidas pela Corregedoria do MPMT, da Subprocuradoria Geral de Justiça/RS e Corregedoria do MPSP

**Gráfico IV: Número de inquéritos civis instaurados nos últimos cinco anos – MPMT, MPRS, MPSP**



Fonte: Elaboração própria, a partir das informações fornecidas pela Subprocuradoria Geral de Justiça/RS e Corregedoria do MPSP

**Tabela VIII: Número de inquéritos civis instaurados nos últimos cinco anos, desagregados ano a ano, MPRS e MPSP**

Número de inquéritos civis instaurados nos últimos 5 anos	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006 (até julho)	Total
Rio Grande do Sul	7459	6976	8075	6931	7525	7411	ND	44377
São Paulo	ND	ND	4078	4326	5423	4973	3045	21845

Fonte: Informações fornecidas pela Subprocuradoria Geral de Justiça/RS e Corregedoria do MPSP.

**Tabela IX: Tempo médio de tramitação dos inquéritos civis (em meses) – MPMT, MPRS, MPSP**

São Paulo	Mato Grosso <sup>11</sup>	Rio Grande do Sul
ND	15,77	20,77

Fonte: Informações fornecidas pela Corregedoria do MPMT, Subprocuradoria Geral de Justiça/RS e Corregedoria do MPSP.

<sup>11</sup> Valor referente somente às comarcas de Itiquira, Colíder, Porto dos Gaúchos, São Felix, Água Boa, Pedra Preta, São José dos Quatro Marcos, Nova Xavantina, Cáceres, Rio Branco, Nortelândia e Rondonópolis.

**Tabela X: Número de inquéritos civis arquivados nos últimos cinco anos - MPMT, MPRS, MPSP**

	São Paulo	Mato Grosso	Rio Grande do Sul <sup>12</sup>
Número de inquéritos civis arquivados nos últimos 5 anos	13951	63	6827
i- interesses do consumidor		4	777
ii- tutela do meio ambiente/habitação e urbanismo/ patrimônio histórico e cultural		3	2752
iii- direitos da cidadania e políticas públicas/ direitos dos portadores de deficiência		4	334
iv- direitos da infância e juventude		1	121
v- improbidade administrativa		17	677
vi- outros			290
vii- não informados a natureza		34	1876

Fonte: Informações fornecidas pela Corregedoria do MPMT, Subprocuradoria Geral de Justiça/RS e Corregedoria do MPSP

**Tabela XI: Número de termos de ajustamento de conduta firmados – MPMT, MPRS, MPSP**

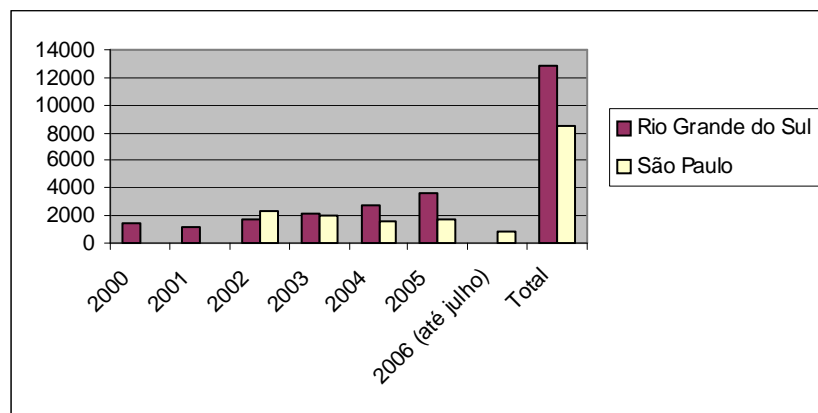
	São Paulo	Mato Grosso	Rio Grande do Sul <sup>13</sup>
Número de termos de ajustamento de conduta firmados	8553	287	2529
i- interesses do consumidor		5	219
ii- tutela do meio ambiente/habitação e urbanismo/ patrimônio histórico e cultural		170	11660
iii- direitos da cidadania e políticas públicas/ direitos dos portadores de deficiência		16	127
iv- direitos da infância e juventude		4	30
v- improbidade administrativa		28	25
vi- outros			35
vii- não informados a natureza		64	246

Fonte: Informações fornecidas pela Corregedoria do MPMT, Subprocuradoria Geral de Justiça/RS e Corregedoria do MPSP

<sup>12</sup> O número total de termos de ajustamento de conduta firmados analisados ano a ano é incompatível com o número de termos de ajustamento de conduta firmados divididos por natureza. Tal discrepância foi apresentada nos próprios dados fornecidos pelo próprio MPRS.

<sup>13</sup> *Idem* nota anterior.

**Gráfico V: Número de termos de ajustamento de conduta firmados analisados ano a ano**



Fonte: Elaboração própria, a partir das informações fornecidas pela Subprocuradoria Geral de Justiça do MPRS e da Corregedoria do MPSP

**Tabela XII: Número de termos de ajustamento de conduta firmados, analisados ano a ano, MPRS e MPSP**

Número de termos de ajustamento de conduta firmados	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006 (até julho)	Total
Rio Grande do Sul	1411	1218	1699	2190	2716	3605		12839*
São Paulo			2256	2052	1623	1769	853	8553

Fonte: Informações fornecidas pela Subprocuradoria Geral de Justiça/RS e Corregedoria do MPSP

**Tabela XIII: Número de termos de ajustamento de conduta cumpridos, MPMT, MPRS e MPSP**

	São Paulo	Mato Grosso <sup>1</sup>	Rio Grande do Sul
Número de termos de ajustamento de conduta cumpridos	4889	271	1382
i- interesses do consumidor		3	141
ii- tutela do meio ambiente/habitação e urbanismo/ patrimônio histórico e cultural		4	1071
iii- direitos da cidadania e políticas públicas/ direitos dos portadores de deficiência		1	49
iv- direitos da infância e juventude			21
v- improbidade administrativa			17
vi- outros			8
vii- não informados a natureza		263	75

Fonte: Informações fornecidas pela Corregedoria do MPMT, Subprocuradoria Geral de Justiça/RS e Corregedoria do MPSP

**Tabela XIV: Número de termos de ajustamento de conduta objeto de execução judicial – MPMT, MPRS e MPSP**

	São Paulo	Mato Grosso <sup>1</sup>	Rio Grande do Sul*
Número de termos de ajustamento de conduta objeto de execução judicial	1755	1	2547
i- interesses do consumidor			
ii- tutela do meio ambiente/habitação e urbanismo/ patrimônio histórico e cultural		1	2099
iii- direitos da cidadania e políticas públicas/ direitos dos portadores de deficiência			
iv- direitos da infância e juventude			372
v- improbidade administrativa			
vi- outros			76
vii- não informados a natureza		262	

Fonte: Informações fornecidas pela Corregedoria do MPMT, Subprocuradoria Geral de Justiça/RS e Corregedoria do MPSP

**Tabela XV: Número de termos de ajustamento de conduta objeto de execução judicial, analisados ano a ano – MPRS e MPSP**

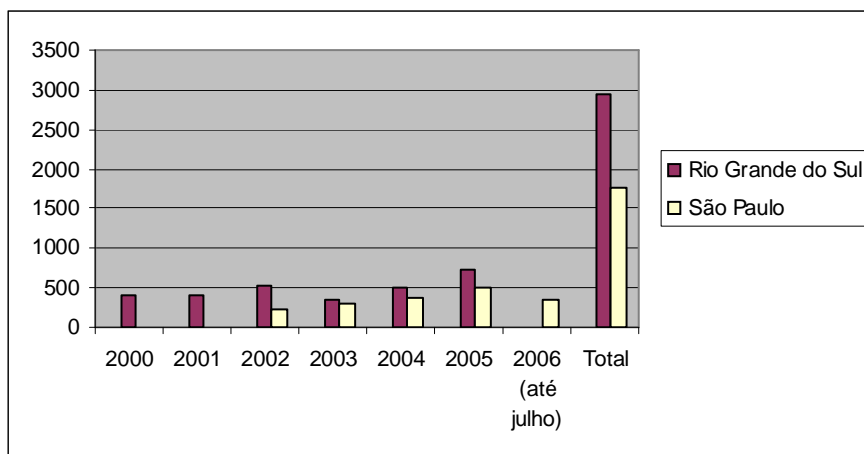
Número de termos de ajustamento de conduta objeto de execução judicial	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006 (até julho)	Total
Rio Grande do Sul	407	415	536	356	508	732		2954 <sup>14</sup>
São Paulo			232	296	380	500	347	1755

Fonte: Informações fornecidas pela Subprocuradoria Geral de Justiça/RS e Corregedoria do MPSP

<sup>14</sup> O número total de termos de ajustamento de conduta objeto de execução judicial analisados ano a ano é incompatível com o número de termos de ajustamento de conduta objeto de execução judicial divididos por natureza. Tal discrepância foi apresentada nos próprios dados fornecidos pelo próprio MPRS.



**Gráfico VI: Número de termos de ajustamento de conduta objeto de execução judicial, analisados ano a ano – MPRS e MPSP**



Fonte: Elaboração própria, a partir das informações fornecidas pela Subprocuradoria Geral de Justiça do MPRS e da Corregedoria do MPSP

**Tabela XVI: Número de ações civis públicas ajuizadas – MPMT, MPRS e MPSP<sup>15</sup>**

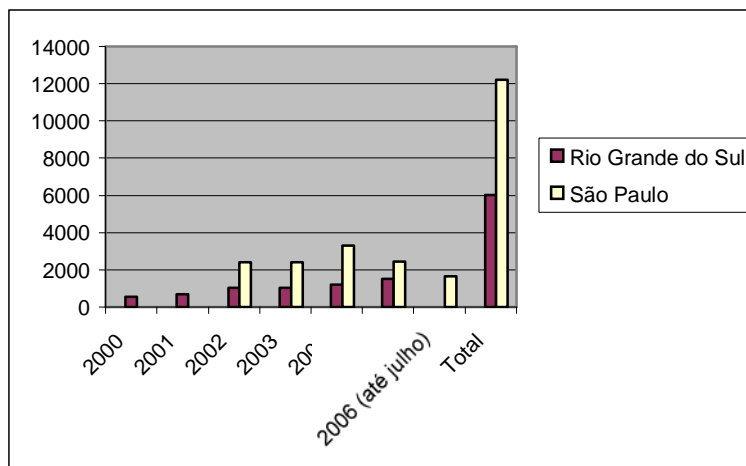
	São Paulo <sup>16</sup>	Mato Grosso	Rio Grande do Sul
Número de ações civis públicas efetivamente ajuizadas	12216	520	6005

Fonte: Informações fornecidas pela Corregedoria do MPMT, Subprocuradoria Geral de Justiça do MPRS e da Corregedoria do MPSP

<sup>15</sup> O período abrangido pelas respostas do MP de São Paulo vai de janeiro de 2002 a junho de 2006. Já as respostas oferecidas pelo MP do Rio Grande do Sul compreendem os anos de 2000 a 2005. As respostas do MP do Mato Grosso, como já ressaltado, compreendem apenas algumas das comarcas do Estado, dizendo respeito, em princípio, aos anos de 2001 a 2005

<sup>16</sup> O MP de São Paulo também registra em suas estatísticas o número de ações civis públicas ajuizadas por terceiros, das quais o órgão tem notícia por força de sua ação como fiscal da lei. No período informado, o total dessas ações contou 1899 processos.

**Gráfico VII: Número de ações civis públicas ajuizadas pelo MP analisadas ano a ano – MPRS e MPSP**



Fonte: Elaboração própria, a partir das informações fornecidas pela Subprocuradoria Geral de Justiça do MPRS e da Corregedoria do MPSP

**Tabela XVII: Número de ações civis públicas ajuizadas – MPRS e MPSP<sup>17</sup>**

Número de ações civis públicas ajuizadas pelo MP	2006							Total
	2000	2001	2002	2003	2004	2005	(até julho)	
Rio Grande do Sul	537	674	1041	1031	1211	1511		6005
São Paulo			2404	2395	3306	2453	1658	12216

Fonte: Informações fornecidas pela Subprocuradoria Geral de Justiça do MPRS e da Corregedoria do MPSP

<sup>17</sup> O período abrangido pelas respostas do MP de São Paulo vai de janeiro de 2002 a junho de 2006. Já as respostas oferecidas pelo MP do Rio Grande do Sul compreendem os anos de 2000 a 2005. As respostas do MP do Mato Grosso, como já ressaltado, compreendem apenas algumas das comarcas do Estado, dizendo respeito, em princípio, aos anos de 2001 a 2005

**Tabela XVIII: Natureza e tipo de interesses envolvidos nas Ações Cíveis Públicas ajuizadas pelo MP – MPMT, MPRS e MPSP**

Natureza e tipo de interesses envolvidos nas ACPs ajuizadas	São Paulo <sup>18</sup>	Mato Grosso	Rio Grande do Sul
i- interesses do consumidor	5659	17	N/D números
ii- tutela do meio ambiente/habitação e urbanismo/ patrimônio histórico e cultural/acidentes trabalhistas	32652	95	
iii- direitos da cidadania e políticas públicas/ direitos dos portadores de deficiência	4079	30	
iv- direitos da infância e juventude	7522	11	
v- improbidade administrativa	29632	233	
vi- outros			
vii- não informados a natureza		134	

Fonte: Informações fornecidas pela Corregedoria do MPMT, Subprocuradoria Geral de Justiça do MPRS e da Corregedoria do MPSP

<sup>18</sup> O número de ações cíveis públicas analisadas ano a ano é incompatível com o número ações cíveis públicas divididas por natureza. Tal discrepância foi apresentada nos próprios dados fornecidos pelo próprio MPSP.

### 3 – Dados relativos aos Tribunais de Justiça dos Estados

Em resposta aos questionários encaminhados, foram apresentados dados atinentes à tutela judicial de interesses metaindividuais por parte dos Tribunais de Justiça do Mato Grosso<sup>19</sup> e do Rio Grande do Sul<sup>20</sup>, igualmente com graus variados de detalhamento.

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo<sup>21</sup> não forneceu resposta ao questionário que lhe foi enviado, encaminhando, tão somente, duas planilhas de *excel* contendo uma listagem de diversos processos em curso no interior e na capital (aproximadamente 13.500 processos, apenas listados um a um em aproximadamente 13.500 linhas de planilha), muitos dos quais, ademais, não pareciam referir-se a ações civis públicas, eis que nos campos atinentes ao pólo ativo figuravam pessoas que não ostentariam legitimação ativa para ajuizar esse tipo de ação. Dessa forma, quer pela provável inconsistência dos dados, quer pela absoluta impossibilidade de tratá-los, restou impossível compilar qualquer informação atinente ao tribunal paulista, razão pela qual ele não é, adiante, mencionado.

É relevante anotar, no caso do Rio Grande do Sul, a presença de inconsistência entre os dados gerais de ajuizamento fornecidos pelo Tribunal de Justiça e pelo Ministério Público, uma vez que as informações de ACPs entradas na justiça nos últimos 5 anos, fornecidas pelo TJ, dão conta de um volume de casos (5157) inferior ao número de processos que o MP informou ter ajuizado no mesmo período (5468), o que é impossível, sobretudo quando se considera que, ainda que marginalmente, deve ter ocorrido nesse período certo volume de ajuizamentos por parte de outros legitimados, como sindicatos, associações, pessoas jurídicas de direito público e outros.

Por sinal, em relação ao caráter possivelmente marginal de que se supõe geralmente revestir-se o ajuizamento de ACPS por outros legitimados diferentes do MP, foi fornecida pelo Tribunal de Justiça do Mato Grosso informação relevante, destacando que 77,65% de todas as ações entradas no período tiveram o órgão ministerial como autor. Em segundo lugar, mas muito distante do MP, figuraram os Municípios e órgãos da administração, com 11,47% dos ajuizamentos, seguidos por associações (5,14%) e entidades sindicais (4,23%). Semelhante informação não pode ser obtida das informações fornecidas pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul<sup>22</sup>.

---

<sup>19</sup> Dados fornecidos pela Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso, Ofício n. 2234/2006 – CGJ/DOF (Id.103762)

<sup>20</sup> Dados fornecidos pela Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, enviadas por correio eletrônico em 22 e 23 de agosto de 2006.

<sup>21</sup> Dados fornecidos pela Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Ofício n. 1104/2006 – IB/GAJ3.

<sup>22</sup> No que diz respeito aos ocupantes do pólo passivo das ações, prevalência absoluta, no Estado do Mato Grosso, foi de pessoas físicas, o que é condizente com os demais dados coletados, que indicam franca prevalência do MP como autor das ações, cuja linha de ação vem se concentrando, prioritariamente, no combate à improbidade administrativa, sendo razoável supor, assim, que os réus preferenciais das ações ajuizadas pelo MP sejam mesmo pessoas físicas, sobretudo ocupantes de cargos públicos.

Segundo as informações fornecidas pelos tribunais, o total de ACPs representou, no Rio Grande do Sul, 0,01% de todos os processos ajuizados, ao passo em que esse percentil foi quinze vezes maior no caso do Mato Grosso, alcançando 0,15%.

Já quanto ao destino das ações julgadas em primeiro grau no período, notou-se que a procedência total foi prevalente, alcançando o percentil médio para os dois estados (MT e RS) de 32,73%. Em segundo lugar figurou a homologação de acordos, com um percentil médio de 27,18%. A extinção sem julgamento de mérito respondeu pelo percentil médio de 7,88% e a improcedência por 13,11%. Comparando-se os resultados de ambos os estados, não foi verificada diferença significativa nas taxas de procedência (MT – 33,42%; RS – 32,04%), mas os julgamentos de improcedência na justiça do Mato Grosso alcançaram o dobro daqueles verificados no Rio Grande do Sul (MT – 18,26%; RS – 7,96%), o mesmo ocorrendo com os julgamentos de extinção sem exame de mérito (MT – 10,96%; RS – 4,8%). Já as homologações de acordo foram superiores no caso do Mato Grosso em aproximadamente 50% (MT – 33,96%; RS – 20,4%)<sup>23</sup>. O número das ações julgadas em primeiro grau nos últimos 5 anos foi de 356 no caso do Mato Grosso e de 2237 no caso do Rio Grande do Sul.

Apenas o Tribunal de Justiça gaúcho forneceu informações sobre as ACPs julgadas em segundo grau no período. Elas foram em número de 2224, merecendo destaque, em relação aos dados de julgamento em primeiro grau do mesmo estado, o número bem mais significativo de julgamentos de improcedência (35%), bem como o número extremamente reduzido de julgamentos sem exame de mérito (1%). Os demais dados relativos a esses julgamentos de segundo grau foram os seguintes: procedência parcial (14%); procedência total (20%) e homologações de acordo (30%).

Finalmente, merecem destaque as informações recebidas dos dois tribunais acerca dos tempos médios de tramitação das ACPs. Em primeiro grau, foram de 31 meses, no caso do Mato Grosso, e de 13 meses, no caso do Rio Grande do Sul. Apenas o Tribunal gaúcho informou o tempo médio de tramitação dos casos em segundo grau, que foi, nos últimos 5 anos, de 8,6 meses. Por outro lado, o Tribunal do Mato Grosso forneceu informações acerca dos tempos médios de tramitação em primeiro grau especificados pelo resultado final do julgamento, apresentando os dados seguintes: homologação de acordo (18 meses); extinção sem julgamento de mérito (30,2 meses); procedência total (36,9 meses); improcedência (45,6 meses) e procedência parcial (50 meses).

Seguem, abaixo, os gráficos relativos ao processamento das respostas obtidas aos questionários enviados.

---

<sup>23</sup> No caso do Rio Grande do Sul, 27,7% dos julgamentos em primeiro grau não foram classificados em qualquer das categorias sugeridas (procedência total, procedência parcial, improcedência, extinção sem julgamento de mérito ou homologação de acordo).

**Tabela XIX: Número de ações civis públicas ajuizadas nos últimos cinco anos – TJMT, TJRS e TJSP**

	Mato Grosso	Rio Grande do Sul	São Paulo
Número de ações civis públicas ajuizadas nos últimos 5 anos	1225	5157	N/D

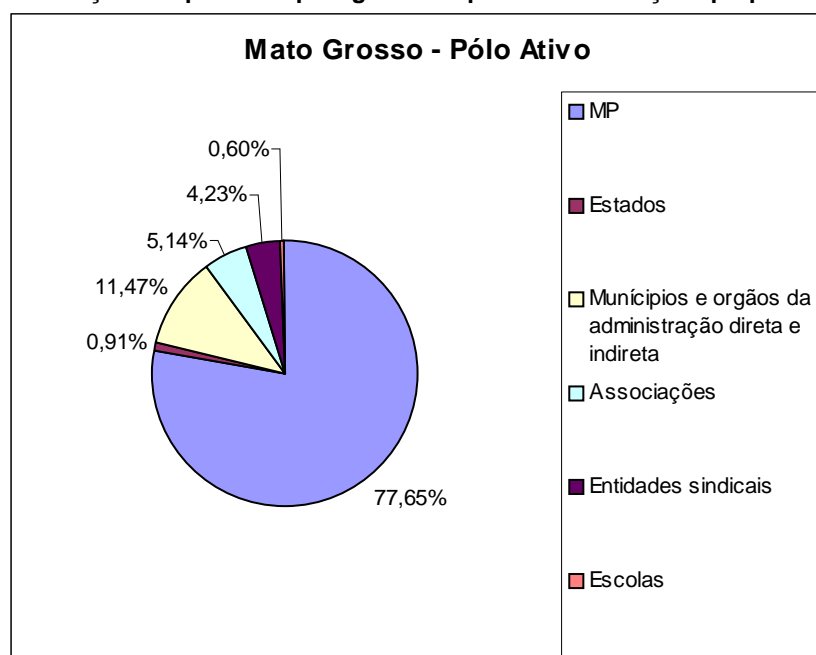
Fonte: Informações fornecidas pelas Corregedorias do TJMT, TJRS e TJSP

**Tabela XX: Participação do número de Ações Civis Públicas no acervo geral de distribuições cíveis relativo ao mesmo período – TJMT, TJRS e TJSP**

São Paulo	Mato Grosso	Rio Grande do Sul
ND	0,15%	0,01%

Fonte: Informações fornecidas pelas Corregedorias do TJMT, TJRS e TJSP

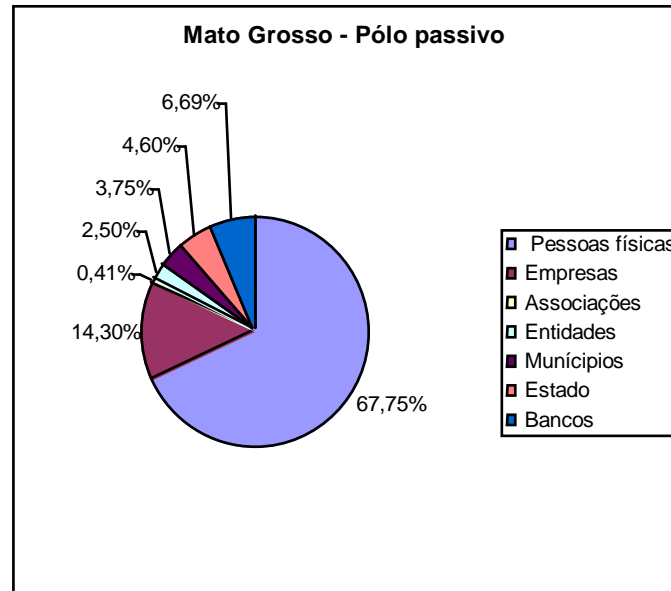
**Gráfico VIII: Delimitação das pessoas que figuram no pólo ativo das ações propostas – TJMT<sup>24</sup>**



Fonte: Elaboração própria, a partir de informações fornecidas pelas Corregedorias do TJMT

<sup>24</sup> Os tribunais dos estados do Rio Grande do Sul e de São Paulo não forneceram informações relativas a esse item.

**Gráfico IX: Delimitação das pessoas que figuram no pólo passivo das ações propostas – TJMT <sup>25</sup>**



Fonte: Elaboração própria, a partir de informações fornecidas pelas Corregedorias do TJMT

**Tabela XXI: Tempo médio de tramitação em primeiro grau das Ações Cíveis Públicas sentenciadas nos últimos 5 anos (em meses) – TJRS, TJMT e TJSP**

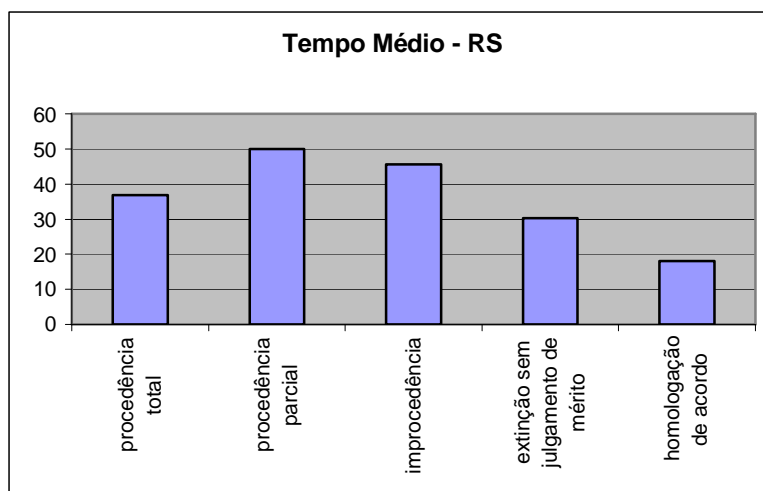
	Mato Grosso	Rio Grande do Sul	São Paulo
Tempo médio de tramitação em primeiro grau das ACPs sentenciadas nos últimos 5 anos (em meses)	31	13	ND

Fonte: Informações fornecidas pelas Corregedorias do TJMT, TJRS e TJSP

<sup>25</sup> Idem a nota anterior.



**Gráfico X: Tempo médio de tramitação em primeiro grau das Ações Cíveis Públicas sentenciadas nos últimos 5 anos (em meses) – TJRS <sup>26</sup>**



Fonte: Elaboração própria, a partir de informações fornecidas pelas Corregedorias do TJRS

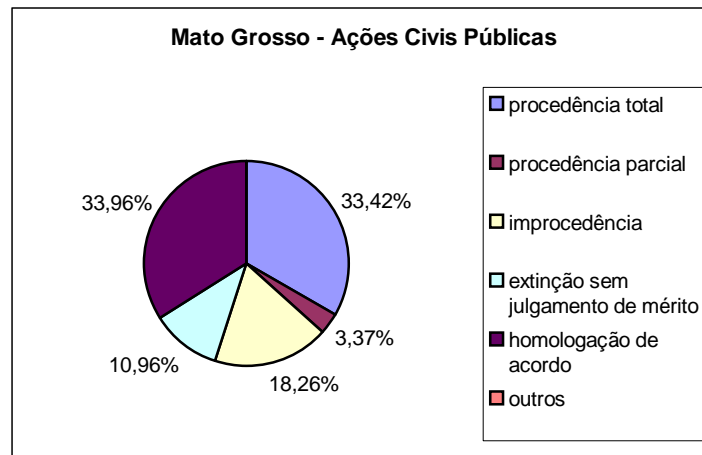
**Tabela XXII: Número de Ações Cíveis Públicas julgadas em primeiro grau nos últimos 5 anos e resultados dos julgamentos - TJMT e TJRS**

	Mato Grosso	Rio Grande do Sul
Número de ACPs julgadas em primeiro grau nos últimos 5 anos	356	2237

Fonte: Informações fornecidas pelas Corregedorias do TJMT e TJRS

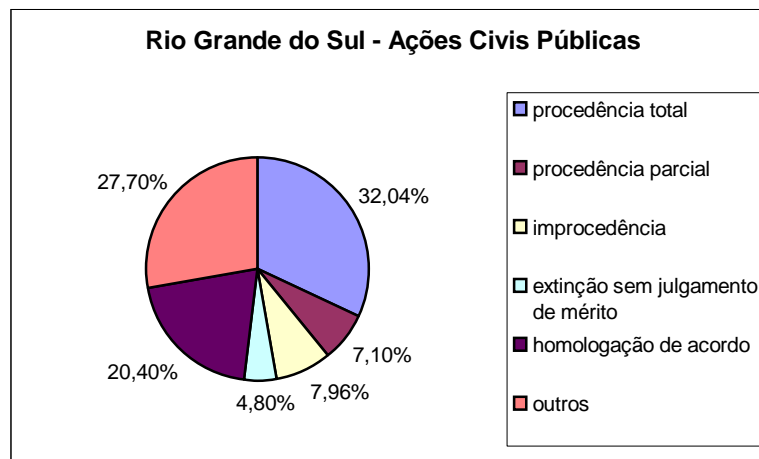
<sup>26</sup> Os tribunais dos estados do Mato Grosso e de São Paulo não forneceram informações relativas a esse item.

Gráfico XI: Número de Ações Cíveis Públicas julgadas em primeiro grau nos últimos 5 anos e resultados dos julgamentos - TJMT



Fonte: Elaboração própria, a partir de informações fornecidas pela Corregedoria do TJMT.

Gráfico XII: Número de Ações Cíveis Públicas julgadas em primeiro grau nos últimos 5 anos e resultados dos julgamentos - TJRS



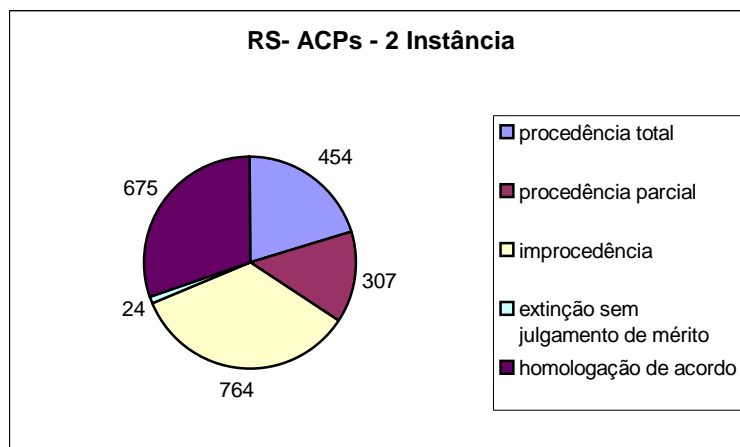
Fonte: Elaboração própria, a partir de informações fornecidas pela Corregedoria do TJRS

**Tabela XXIII: Número de Ações Cíveis Públicas julgadas em segundo grau nos últimos 5 anos – TJMT, TJRS e TJSP**

	Mato Grosso	Rio Grande do Sul	São Paulo
Número de ACPs julgadas em segundo grau nos últimos 5 anos	ND	2224	ND

Fonte: Informações fornecidas pela Corregedoria do TJRS

**Gráfico XIII: Número de Ações Cíveis Públicas julgadas em segundo grau nos últimos 5 anos e resultados dos julgamentos - TJRS**



Fonte: Elaboração própria, a partir de informações fornecidas pela Corregedoria do TJRS

## VI. Conclusão e encerramento

Consoante ressaltado anteriormente, as informações constantes deste relatório referem-se a uma pesquisa em curso, consistindo, portanto, em divulgação provisória dos resultados ainda parciais desse trabalho. Ademais, os dados aqui fornecidos foram tratados a partir das respostas encaminhadas por cada um dos órgãos anteriormente mencionados aos questionários que lhes foram encaminhados, o que torna os resultados aqui expostos sujeitos a todas as possíveis inconsistências e contradições eventualmente constantes das próprias respostas originais.

Derradeiramente, é de se recordar que a abrangência dos resultados aqui divulgados também resulta diretamente dependente do volume, organização e acuidade das informações fornecidas pelos órgãos consultados, de sorte que a falta de resposta a várias das questões originalmente formuladas ocasionou, necessariamente, lacunas que não puderam aqui ser completadas.

Nos termos referidos no início deste documento e conforme o plano de pesquisa originalmente apresentado, espera-se que parte dessas lacunas possa ser preenchida, ainda que precariamente, pelo trabalho de campo a ser desenvolvido na próxima fase do projeto.

São Paulo, 30 de novembro de 2006.

CEBEPEJ – Centro Brasileiro de Estudos e Pesquisas Judiciais

**Kazuo Watanabe**

Presidente

**Maria Tereza Sadek**

Coordenadora Científica

**Carlos Alberto de Salles**

Vice-Presidente de Cursos e Pesquisas

**Leslie Shérída Ferraz**

Coordenadora Geral de Pesquisas

**Marcos Paulo Verissimo**

Coordenador Executivo – Pesquisador Responsável

**Mariana dos Anjos Ramos**

Estagiária